

10:07 10 849
29/09/03
Ao Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida. Ao G. F. D.
Em 03/09/03

CÂMARA LEGISLATIVA I

REQUERIMENTO Nº RQ 591/2003
(Do Dep. Chico Leite)

ITO FEDERAL

LIDO
Em 02/09/03
Assessoria de Plenário



Requer informações da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Exm^a. Sr^a. **MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais**, para que S. Exa. preste os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a área da projeção do Edifício, localizada na SQS 310, Bloco "I", da Via Construtora?
2. Com a aludida construção, houve avanço de área à esquerda e à direita? Houve algum ato permissivo e legal dessa Administração Regional? Que medidas foram tomadas para impedir tal avanço de área pública?
3. A Construtora tem permissão, também, para avançar à frente? Caso não haja essa permissão, que medidas foram tomadas pelo Administrador Público?
4. Há amparo legal para a redução da largura do calçadão, em aproximadamente 1,5m (um metro e meio)?
5. Houve avanço à direita e à esquerda na referida construção da garagem no subsolo do prédio? Há permissão para o aludido avanço? Quais as medidas executadas pela Administração para impedir tais avanços?
6. Há amparo legal para a empresa transformar uma área pública, anterior, em área particular? Caso negativo, que medidas forma executadas pela Administração de Brasília? E se ainda não foram, o porquê da omissão?
7. A Administração de Brasília tem conhecimento de que os moradores da quadra 310 se envolveram em atritos com os prepostos e/ou administradores da Via Engenharia? Que medidas

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 591/2003
11. n.º 01 BIA

foram adotadas pela Administração de Brasília para restaurar a paz e harmonia social?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 591/03
Fls. n.º 02 BIA